

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO

Processo nº 15279/2025

Chamada Pública nº 01/2025

Objeto: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025

Trata o presente expediente de Pedido de Impugnação referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que tem por objeto a Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025, impetrado pela **Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão**, doravante denominada de Impugnante, nos termos apresentados no e-mail remetido a esta Comissão no dia 23 de maio de 2025, às 21h08min.

Em suas razões impugna, bem como requer a retificação do Edital no tocante a previsão contida no subitem 5.1 do Edital.

Vejam os que prevê o Edital seu subitem 5.1 que:

“ 5.1 O valor total do presente edital equivale a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por comunidade, que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de apoio financeiro”.

Diante da previsão editalícia, o impugnante requer que o Edital seja alterado no tocante a distribuição dos recursos financeiros, uma vez que, o Edital não prevê destinação dos recursos remanescentes, nos casos que não se atinja o limite de 30 (trinta) comunidades selecionadas, solicitando que o valor global do edital seja redistribuído de forma proporcional aos proponentes habilitados.

O Edital em comento é claro ao destinar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a cada proponente selecionado, **a título de apoio financeiro**”. (grifo nosso)



Conforme se verifica da leitura do subitem 5.1 do Edital, a Administração Pública destinará um valor fixo para apoiar financeiramente os proponentes classificados. Prevê ainda o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), contemplando 30 (trinta) vagas.

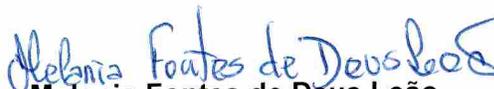
Desta forma, não há que se falar em rateio de valor remanescente, uma vez que como já demonstrado, o Edital prevê um número de vagas e um valor fixo para os proponentes classificados.

Diferente do que alega o impugnante, não existe prejuízo ao princípio da economicidade, nem qualquer outro princípio, visto que o Edital se encontra de acordo com a legislação vigente e que os valores e vagas são definidos pela Administração Pública, e que o rateio solicitado não gera nenhum prejuízo a Administração, nem tampouco aos participantes.

Diante o exposto, entendemos que não existem vícios no Edital que justifiquem o acolhimento do pedido formulado pela impugnante. Todas as disposições estão de acordo com a Lei, bem como com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade, e todos os demais princípios.

Desta forma, decido pela **improcedência** da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO.

Arapiraca – AL, 26 de maio de 2025.



Melania Fontes de Deus Leão

Agente de Contratação
Portaria nº 283/2025